

ATA 3
Referência E

- Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior: Licenciatura na área de Engenharia Eletrotécnica –

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu o Júri designado por despacho nº 603/2024 da Vice-Presidente da Câmara com o pelouro dos Recursos Humanos, datado de 26 de julho de 2024, constituído por Prof. Doutor Tiago Hipkin Meireles, Docente na Uma, que presidiu, e, como vogais, Dr.ª Gina Araújo, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, que substitui o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos e Eng. Roberto Moura, Chefe da Divisão de Obras Públicas, para contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior – engenheiro/a eletrotécnico/a, a fim de apreciar as eventuais alegações apresentadas pelos candidatos em sede de direito de audiência prévia, elaborar a lista final dos candidatos excluídos e admitidos ao procedimento, e convocar os candidatos admitidos para a realização do 1º método de seleção, neste caso a Prova de Conhecimentos (PC).

1. Aberta a reunião o júri efetuou as seguintes deliberações:

a) Relativamente ao requisito “Inscrição como membro efetivo na Ordem dos Engenheiros”, o júri deliberou:

i. Admitir os candidatos que apesar de não terem apresentado contributos/alegações à sua exclusão em sede de audiência de interessado encontram-se na lista disponibilizada na consulta a membros na página eletrónica da Ordem dos Engenheiros Técnicos ou da Ordem dos Engenheiros Portugueses:

Carlos Emídio Freitas Ramos

Pedro Sousa Vieira

ii. Admitir ainda os candidatos que apesar de não constarem da pesquisa acima referida, possuem habilitação académica (ano de término) e *Curriculum Vitae* que permite verificar que são candidatos elegíveis à Ordem dos Engenheiros, conforme artigo 15.º da Lei n.º 11/2024, de 19 de janeiro que procede à alteração ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros, nomeadamente:

Élio Humberto Marote Perestrelo

José Eduardo Freitas Gouveia



2. O júri analisou as alegações apresentadas pelos seguintes candidatos, em sede de audiência prévia, pronunciando-se da seguinte forma:

a) O candidato inicialmente excluído André José Faria Fernandes, por não ser detentor/não comprovar a titularidade de Membro da Ordem dos Engenheiros, conforme solicitado no aviso de abertura, apresentou a cédula da Ordem dos Engenheiros, com validade expirada. Não obstante, consta na lista disponibilizada na página eletrónica da Ordem dos Engenheiros, portador da cédula profissional nº 73540, na categoria de membro efetivo, integrado no colégio de Eletrotécnica, com a qualificação de Engenheiro Nível I. Neste seguimento, o júri deliberou por unanimidade, proceder à admissão do candidato, contudo, caso seja candidato elegível à constituição de vínculo de emprego público deverá regularizar a sua titularidade.

b) O candidato inicialmente excluído António José Lucas Camara, por não comprovar/não apresentar documento (legível/completo) que comprove a habilitação literária (ao nível da licenciatura), conforme solicitado no aviso de abertura, apresentou a seguinte alegação:

“Em primeiro lugar quero agradecer-lhe a oportunidade de participar e informar que não enviei os documentos indicados porque considerei que por ter o atestado da Ordem dos Engenheiros o meu nível literário já estava compreendido e a pagina não indicava que fosse obrigatório envia-lo. Estou enviando os documentos da universidade (incluindo o titulo de Engenheiro) digitalizado., bem como os certificados dos cursos, documentos que comprovam os trabalhos que realcei e copias de apostilas de alguns dos documentos. As apostilas e traduções originais do título de Engenheiro, documentos da universidade e outros foram entregues na Ordem dos Engenheiros no momento da minha inscrição. Muito obrigado pela atenção”.

O júri analisou a respetiva alegação e a documentação apresentada pelo candidato e deliberou por unanimidade, que apesar dos fundamentos apresentados, os quais mereceram a melhor atenção, o candidato não demonstrou possuir a habilitação identificada nos termos do aviso de abertura, designadamente *“Os/As candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.”* Ora, o candidato apenas apresentou em sede de candidatura o documento referente à obtenção do grau *Engenharia Elétrica pelo(a) Universidade Bicentenária de Aragua*, habilitação literária obtida em país

estrangeiro, não remetendo o reconhecimento da habilitação apresentada por estabelecimento de ensino português, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto e de acordo com o indicado no respetivo aviso de abertura. Não obstante, o candidato ter apresentado o documento da Ordem dos Engenheiros em Portugal, informa ainda o júri que a inscrição *per si* numa Ordem Profissional não permite à entidade empregadora aferir a habilitação académica dos/as candidatos/as. Assim, tendo em consideração o acima exposto, o júri decide por unanimidade, manter a exclusão do candidato, por se manter a ausência de “documento comprovativo das habilitações com o respetivo reconhecimento em estabelecimento de ensino português, nos termos da legislação em vigor e nos termos do respetivo aviso/oferta de abertura”.

- c) O candidato inicialmente excluído Carlos Câmara Fernandes, por não ser detentor/não comprovar a titularidade de Membro da Ordem dos Engenheiros, conforme solicitado no aviso de abertura, apresentou documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Engenheiros, portador da cédula profissional n.º 61010, na categoria de membro efetivo, integrado no colégio de Eletrotécnica, com o título de qualificação de Engenheiro Nível 2. Assim, o júri deliberou por unanimidade, proceder à admissão do candidato.
 - d) O candidato inicialmente excluído Jaime Duarte Caetano Silva, por não ser detentor/não comprovar a titularidade de Membro da Ordem dos Engenheiros, conforme solicitado no aviso de abertura, apresentou declaração comprovativa de inscrição na Ordem dos Engenheiros, portador da cédula profissional n.º 94911, na categoria de membro efetivo, integrado no colégio de Eletrotécnica, com o título de qualificação de Engenheiro Nível 1. Assim, o júri deliberou por unanimidade, proceder à admissão do candidato.
 - e) A candidata inicialmente excluída Lina Maria Fernandes Teixeira, por não comprovar/não apresentar documento (legível/completo) que comprove a habilitação literária (ao nível da licenciatura), bem como o comprovativo da titularidade de Membro na Ordem, conforme solicitado no aviso de abertura, apresentou o certificado de licenciatura em Engenharia Eletrónica e de Telecomunicações, bem como o comprovativo de inscrição na Ordem dos Engenheiros Portugueses, portadora da cédula profissional 76747, na categoria de membro efetivo, integrado no colégio de Eletrotécnica, com a qualificação de Engenheiro Nível II, tendo por isso sido ultrapassado o motivo de exclusão inicialmente decidido pelo júri. Neste seguimento, o júri deliberou por unanimidade, proceder à admissão da candidata.
3. Os candidatos inicialmente excluídos César Simon Olivares Abreu, Marco António Baptista Belim e Ricardo Bruno Freitas Alves em sede de audiência prévia continuaram sem comprovar os requisitos

exigidos não tendo por isso sido ultrapassado o motivo da sua exclusão inicial. Neste seguimento, o júri deliberou por unanimidade, manter a sua exclusão.

4. O júri deliberou por unanimidade, tornar definitiva a lista de candidatos admitidos e excluídos, conforme consta no Anexo I à presente Ata, designadamente:

5. Candidatos/as Admitidos/as

Nome
André José Faria Fernandes
Carlos Câmara Fernandes
Carlos Emídio Freitas Ramos
Élio Humberto Marote Perestrelo
Jaime Duarte Caetano Silva
José Eduardo Freitas Gouveia
Lina Maria Fernandes Teixeira
Pedro Sousa Vieira
Vítor Manuel Sousa Rodrigues

6. Candidatos/as Excluídos/as

Nome	Fundamentos da Exclusão
António Jose Lucas Camara	Por não terem apresentado documento comprovativo das habilitações com o respetivo reconhecimento em estabelecimento de ensino português, nos termos da legislação em vigor e nos termos do respetivo aviso/oferta de abertura.
César Simon Olivares Abreu	Não comprova/ Não apresenta documento (legível/completo) que comprove a habilitação literária (ao nível da licenciatura), bem como o comprovativo da titularidade de Membro na Ordem dos Engenheiros, conforme solicitado no aviso de abertura.
Marco António Baptista Belim	Não comprova / Não apresenta documento (legível/completo) que comprove a habilitação literária (ao nível da licenciatura), bem como comprovativo da titularidade de Membro na Ordem, conforme solicitado no aviso de abertura.
Ricardo Bruno Freitas Alves	Por não ser detentor da habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.

7. O júri deliberou por unanimidade, convocar os candidatos admitidos, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, para a realização do primeiro método de seleção, prova de conhecimentos, a realizar-se no dia **25 de outubro de 2024, pelas 10h00, na Universidade da Madeira, Campus da Penteada, Funchal, sala de aula nº 11, Piso -1.**

8. A Prova de Conhecimentos será dividida em duas componentes, nomeadamente:
9. Parte Teórica (respeitante à legislação autárquica constante no ponto 6., capítulo I, alíneas a) a f)), com uma ponderação classificativa de 10 valores;
10. Parte Prática (constante no ponto 6., capítulo II, alíneas a) a i)), com uma ponderação classificativa de 10 valores, sendo necessária a utilização de calculadora científica.
11. O júri deliberou por unanimidade que o candidato poderá socorrer-se da consulta aos documentos abaixo indicados – desde que não comentados/anotados:
12. Parte Teórica (respeitante à legislação autárquica)
 - a) Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
 - b) Código do Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;
 - c) Constituição da República Portuguesa, na sua atual redação (Título VIII - Poder Local e Título IX - Administração Pública);
 - d) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
 - e) Princípios éticos da Administração Pública, disponível em:
<https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=9BB1D4D0-0607-4588-BCAD-894DBC499AFF&MEN=i>
 - f) Código dos Contratos Públicos Decreto - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
13. Parte Prática - Legislação/Bibliografia específica:
 - a) Regulamento nº 984/2021 - Regulamento Iluminação Pública do Município de Santa Cruz;
 - b) Portaria nº 949-A/2006, de 11 de setembro - Regras técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
 - c) Decreto-Lei nº 517/80 de 31 outubro - Normas a observar na elaboração dos projetos das instalações elétricas de serviço particular;
 - d) Decreto Regulamentar nº 90/84 de 26 de dezembro - Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Baixa Tensão;
 - e) Lei nº 40/2015 de 1 de junho - Estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de

obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

14. Teceu ainda algumas considerações relativamente à realização da prova de conhecimentos:

- a) No caso do/a candidato/a optar pela realização da PC com recurso à consulta da legislação/bibliografia, ficando à sua responsabilidade a pesquisa e impressão da referida documentação. A mesma não poderá estar anotada/comentada (nem vir com anotações pelo próprio).
- b) Os candidatos devem realizar a PC com esferográfica e comparecer no local designado 15 minutos antes do seu início, munidos da sua identificação e da própria esferográfica;
- c) Aceita-se a colocação de post-its e/ou separadores (não anotados), que sirvam como o próprio nome indica, para separar os diplomas com a sua respetiva designação.
- d) Será dada uma tolerância de 15 minutos relativamente à hora do início da prova, pelo que os candidatos que chegarem posteriormente ao início da PC serão impedidos de a realizar e, por conseguinte, excluídos do procedimento concursal.
- e) Na realização da PC será garantido o anonimato para efeitos de correção, nos termos da Portaria nº 233/2022, de 09 de setembro.
- f) Não serão permitidas saídas da sala, durante o decorrer da prova, exceto em casos excecionais devidamente justificados e aceites pelo Júri.
- g) A desistência da PC e posterior saída da sala, por parte do candidato, só poderá ocorrer 20 minutos após o início da mesma.
- h) Não serão permitidas trocas de data/horário e/ou realização da PC noutro modo ou local diferente do enunciado.
- i) A PC é de carácter eliminatório e a não comparência à sua realização, determinará a exclusão do candidato à referência em causa.
- j) A PC poderá ser realizada em simultâneo com outras referências, assim o júri delega na DRH a possibilidade de convocar elementos da entidade para o devido apoio administrativo à receção e distribuição dos lugares e provas aos candidatos/as.
- k) Os presentes deverão estar identificados enquanto membros do júri ou organização, bem como conhecedores das regras de conduta e procedimentos necessários para a aplicação deste método de seleção.

15. Para encerrar a ordem de trabalhos da reunião, deliberou o júri, por unanimidade, disponibilizar a presente Ata para efeitos da elaboração dos respetivos Anexos e nada mais havendo a tratar, para constar e para os devidos efeitos, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata,

que vai ser assinada por todos os elementos do júri.

O Júri,

Tiago Hipólito Meinelos

Gr. Araújo

